Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 07/02/2017
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 96 , DE 2017.
(Autor: Vereador Celso Dal Molin/PR)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador Celso Dal Molin/PR, em conformidade com o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe a Mesa Diretora, após a sua leitura no Pequeno Expediente, seja encaminhada esta Indicação ao Poder Executivo Municipal, perante a Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito - CETTRANS, solicitando a disponibilização de vagas privativas para deficientes e idosos na Rua Paraná, em frente ao numeral 2018, bairro Centro.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 07 de fevereiro de 2017.

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Justificação

A presente indicação visa a colocação de vagas de estacionamento privativas para deficientes e idosos, preferencialmente em frente ao numeral 8065, Avenida Brasil, bairro Centro.

Nas vias urbanas, o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 24, inciso II, estabelece que *"Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas"*, sendo necessário verificar o conceito de regulamentação da via, trazido pelo Anexo I do Código, como sendo *"implantação de sinalização de regulamentação pelo órgão ou entidade competente com circunscrição sobre a via, definindo, entre outros, sentido de direção, tipo de estacionamento, horários e dias"*.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos casos específicos de vagas privativas para deficientes, o Decreto Lei n° 5296/2004, em seu art. 25, reserva, pelo menos, 2% (dois por cento) do total de vagas privativas para deficientes, devendo sempre facilitar a locomoção dessas minorias. Veja-se:

> Art. 25. Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, dois por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual definidas neste Decreto, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Nesse mesmo sentido, o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), em seu art. 41, assegura a reserva, para os maiores de 60 anos de idade, nos termos da lei, de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Dessa forma, tendo em vista a inegável garantia alcançada por essas minorias, e que, não há no local especificado qualquer vaga privativa para deficientes e idosos, é que se requer ao órgão competente (Cettrans) as devidas providências.